



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



## **EDITAL Nº 001/2026**

### **PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR ESCOLAR**

Dispõe sobre os procedimentos do Processo de Seleção para Diretor Escolar da Creche Municipal Girassol e do CMEI Criarte, da Rede Pública Municipal de Ensino de Vila Pavão/ES, conforme os Decretos nº 1.808/2022 e nº 1.810/2022, e dá outras providências.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. O presente edital tem por finalidade regulamentar o Processo de Seleção para Diretor Escolar, em conformidade com a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, atendendo às condicionalidades de melhoria da gestão escolar, exigidas para distribuição da complementação VAAR (Valor Anual por Aluno), nos termos do FUNDEB.

1.2. A nomeação e exoneração do Diretor Escolar da Creche Municipal Girassol/CMEI Criarte ocorrerão por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 468/2005, com a indicação mínima de dois candidatos por unidade escolar, em conformidade com os Decretos nº 1.809/2022 e nº 1.810/2022, observadas as disposições deste edital.

1.3. A vacância do cargo decorre da exoneração, a pedido, da diretora eleita e nomeada em 09/06/2025 por meio do Decreto nº 2.369/2025, o que justifica a instauração urgente de novo processo seletivo.

1.4. O Processo de Seleção será coordenado por Comissão Especial, designada por Portaria do Prefeito Municipal, composta por sete membros da estrutura técnico-pedagógica e administrativa das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 5º do Decreto nº 1.809/2022.

#### **2. DOS PRÉ-REQUISITOS**

2.1. Poderão participar do processo os candidatos que atendam aos requisitos previstos no art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96:

- I – Curso superior em Pedagogia com habilitação específica em administração/gestão escolar;
- II – Curso superior de licenciatura plena na área da Educação, com pós-graduação em administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional;
- III – Mínimo de 3 (três) anos de experiência docente, conforme §1º do art. 64 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



### 3. DOS CRITÉRIOS DE MÉRITO

- I – Não ter respondido ou estar respondendo a processo administrativo ou criminal;
- II – Não apresentar impedimentos bancários em seu CPF;
- III – Estar em situação regular perante a Receita Federal;
- IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – Ter disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, visando ao pleno gerenciamento e à integral responsabilidade pela gestão da unidade escolar.

### 4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

4.1. A avaliação dos candidatos será realizada com base em indicadores de competências que verifiquem conhecimentos, habilidades e atitudes para uma gestão escolar eficiente.

4.2. Os candidatos deverão apresentar um Plano de Gestão contemplando:

- Dimensão Político-Institucional;
- Dimensão Pedagógica;
- Dimensão Administrativo-Financeira;
- Dimensão Pessoal e Relacional.

O Plano deverá ser entregue até **10 de fevereiro de 2026**, das 8h às 11h, na Secretaria Municipal de Educação (Rua Rodolfo Magewiski, 254, 2º andar, Bairro Nova Munique).

### 5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- I – Indicação dos candidatos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – Avaliação dos pré-requisitos, critérios de mérito, desempenho e entrevista de conhecimento (classificatória e eliminatória);
- III – Entrevista com base nas competências da BNCC para Diretores Escolares (Parecer CNE/CP nº 4/2021);
- IV – Consulta pública à comunidade escolar;
- V – Nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### 6. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão Especial será responsável pela aplicação de todas as etapas do processo, incluindo avaliação de mérito, desempenho e entrevista.

6.2. A consulta pública será realizada apenas entre os candidatos que forem aprovados nas etapas anteriores.

6.3. A consulta ocorrerá na unidade escolar para a qual o candidato concorre, desde que preencha os requisitos mínimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



## 7. DA DURAÇÃO DO MANDATO

7.1. O mandato será de 3 (três) anos, com possibilidade de uma reeleição, condicionada à avaliação satisfatória pela Secretaria Municipal de Educação.

## 8. DA CONSULTA PÚBLICA

8.1. Poderão participar da consulta:

- I – Servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar;
- II – Membros do Conselho Escolar legalmente constituídos;
- III – Pais ou responsáveis por alunos menores de 16 anos (um voto por responsável, independentemente da quantidade de filhos).

8.2. Não será permitido voto por procuração.

## 9. DA COMISSÃO ESPECIAL

9.1. A mesa de votação será composta por Presidente, Secretário e Mesários designados entre si pela Comissão Especial, instituídos por meio de portaria.

9.2. Na ausência do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, sendo responsável pela ordem e regularidade do processo de seleção.

9.3 – É vedada a ausência simultânea do Presidente e do Secretário durante o processo de seleção

9.3. Os membros da direção escolar devem prestar todas as informações solicitadas pela Comissão Especial.

9.4. Os trabalhos administrativos relacionados ao processo de seleção serão executados por servidores da Unidade Escolar, devidamente requisitados pela Comissão Especial.

9.5. O eleitor que se julgar apto a votar, mas não constar na lista divulgada pela Comissão Especial, poderá solicitar a inclusão de seu nome até 2 (dois) dias antes da data de realização do processo de seleção.

9.6. Em caso de novas matrículas, somente terão direito a voto os responsáveis ou alunos matriculados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias letivos da data do processo de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



## 10. DA VOTAÇÃO

10.1. O voto será registrado em cédula única impressa, conforme modelo oficial fornecido pela Comissão Especial do processo de seleção.

10.2. Serão admitidos apenas os votos lançados em cédulas oficiais, devidamente carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação e rubricadas por um dos mesários.

10.3. A mesa de votação será instalada em local adequado, garantindo a privacidade necessária à votação secreta dos eleitores.

10.4. Após a devida identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, receberá uma cédula oficial (carimbada e rubricada), registrará seu voto de forma pessoal e secreta, depositando-o na urna própria, e em seguida receberá o comprovante de votação.

10.5. Todos os votos serão depositados em uma única urna por unidade escolar.

10.6. Não será permitido o voto fora do período e horário estabelecidos neste edital.

10.7. Durante todo o período do pleito, nas dependências da unidade escolar, é proibida qualquer forma de propaganda eleitoral, aliciamento ou tentativa de convencimento dos eleitores.

10.8. A votação ocorrerá no dia **20 de fevereiro de 2026**, das **08h às 15h**, na Creche Municipal Girassol/CMEI Criarte.

10.9 – Encerrado o horário oficial de votação, o Presidente da mesa deverá distribuir senhas aos eleitores presentes no local, garantindo-lhes o direito ao voto.

10.10 – Será impedido de votar o eleitor que chegar após a distribuição das senhas.

10.11 – A mesa de votação poderá encerrar seus trabalhos antes do horário estipulado, desde que todos os eleitores constantes na lista tenham exercido o direito de voto.

## 11. DA APURAÇÃO

**11.1.** A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em sessão pública e única, no mesmo local do pleito, pelos membros da Comissão Especial.

**11.2.** Será eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

**11.3.** Caso nenhum candidato atinja o percentual mencionado no item anterior, será declarado vencedor aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos, excluídos os votos em branco e os nulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



11.4. Em caso de empate, a classificação seguirá a seguinte ordem de critérios de desempate:

- I – Maior pontuação na avaliação de mérito e desempenho;
- II – Maior aptidão demonstrada na entrevista de competências;
- III – Maior tempo de experiência docente.

11.5. Serão consideradas **nulas** as cédulas que:

- I – Não corresponderem ao modelo oficial;
- II – Contiverem marcação em mais de um candidato;
- III – Apresentarem expressões, frases ou palavras escritas pelo eleitor;
- IV – Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- V – Não apresentarem o carimbo oficial da Secretaria Municipal de Educação.

11.6. Concluída a apuração, será lavrada a Ata de Apuração, a qual deverá ser encaminhada pela Comissão Especial à Secretaria Municipal de Educação, onde será arquivada por um período mínimo de 3 (três) anos. Uma cópia da ata também deverá ser enviada à respectiva Unidade Escolar.

11.7. Na hipótese de o candidato eleito em primeiro lugar renunciar, não assumir o cargo no prazo estabelecido, desistir formalmente ou perder o direito à nomeação por qualquer motivo legal, será convocado o candidato eleito em segundo lugar, respeitada a ordem de classificação e desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Edital.

Parágrafo único. Persistindo a impossibilidade de assunção pelo candidato eleito em segundo lugar, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas cabíveis, realizando nova eleição observada a legislação vigente.

## 12 – DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1 – Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, observando rigorosamente as disposições deste Edital.

12.2 – Caberá à Comissão Especial a fiscalização de toda propaganda eleitoral, conforme os termos estabelecidos neste Edital.

12.3 – A propaganda dos candidatos será permitida no período de 09 de fevereiro de 2026 a 19 de fevereiro de 2026, conforme cronograma divulgado pela Comissão Especial.

12.4 – A Comissão Especial deverá promover, de forma ampla e acessível a todos os segmentos da comunidade escolar, pelo menos um evento de apresentação das propostas de gestão dos candidatos, independentemente do número de concorrentes.

12.5 – A campanha eleitoral deverá ser encerrada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** do início do pleito, sendo obrigatória a retirada de todo o material de campanha do interior da unidade escolar e de seus anexos, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



12.6 – A utilização dos espaços da escola para fins de campanha deverá ser decidida em comum acordo entre a Comissão Especial, a Direção da Unidade Escolar e os candidatos inscritos.

12.7 – É vedado, durante o período de campanha:

I – A produção ou distribuição, gratuita ou não, de bens, valores ou serviços como camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros itens que possam configurar vantagem indevida ao eleitor, seja por parte do candidato ou de terceiros com sua autorização;

II – A utilização de materiais e recursos da escola para fins de promoção pessoal dos candidatos;

III – O uso de carros de som ou similares;

IV – O aproveitamento de tempo destinado a aulas, em qualquer circunstância, para fins de campanha.

### 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ESPECIAL

13.1 – Compete à Comissão Especial a condução integral do processo de seleção, sendo responsável por:

I – Divulgar o cronograma do processo eleitoral;

II – Elaborar as listas de eleitores aptos a votar;

III – Assegurar a liberdade e a equidade da propaganda eleitoral;

IV – Encaminhar informações relevantes à Secretaria Municipal de Educação;

V – Guardar e zelar por todo o material utilizado no processo de seleção;

VI – Realizar a votação nas datas e horários estabelecidos;

VII – Verificar o quórum de participação;

VIII – Proceder à apuração dos votos;

IX – Proclamar o(a) candidato(a) eleito(a);

X – Lavrar a Ata de Votação, registrando todas as ocorrências;

XI – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação todo o material da votação, incluindo atas e listas de assinaturas;

XII – Manter arquivado na Unidade Escolar, por no mínimo 3 (três) anos, o material relativo ao processo eleitoral;

XIII – Garantir o cumprimento dos horários de início e término das atividades do processo de seleção.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A indicação de nomes que comporão o Processo de Seleção para Diretor Escolar deverá ser feita pelo poder executivo conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 1.809/2022, alterado pelo Decreto nº 1.810/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



14.2 – O mandato da Direção Escolar eleita será para o triênio **2026/2027/2028**, com início em **fevereiro de 2026**.

14.3 – As atribuições do Diretor Escolar estão previstas no Regimento Escolar, além de outras que lhe forem legalmente delegadas, em conformidade com a legislação vigente.

14.4 – O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilização administrativa, incluindo a destituição do cargo de Diretor, em razão de atos caracterizados como má gestão, infração funcional ou falta de dedicação ao serviço.

14.5 – A designação e a posse do Diretor poderão ocorrer por ato coletivo, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

14.6 – O processo de seleção compreenderá os seguintes instrumentos:

- I – Cronograma do processo;
- II – Relação e divulgação dos candidatos inscritos;
- III – Modelo de Plano de Gestão;
- IV – Número de eleitores por segmento da Unidade de Ensino;
- V – Cédula de votação;
- VI – Comprovante de votação;
- VII – Ata de votação;
- VIII – Ata de apuração da urna.

14.7 – Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, podendo ser editadas normas complementares, se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.

**João Trancoso**  
Prefeito Municipal

**Josimar Bichi**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 2.397/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



## ANEXO 1 DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:

Nº	AÇÃO	DATA
I –	Indicação dos nomes pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;	03/02/2026
II –	<p><b>Avaliação dos pré-requisitos, de Mérito, Desempenho e Entrevista de Conhecimento de caráter classificatório e eliminatório;</b></p> <p>Os candidatos deverão entregar à comissão em envelope específico os seguintes documentos: Cópia: CPF, RG, comprovante de residência, títulos acadêmicos, comprovação de tempo de serviço no magistério de regente de classe;</p> <p>Declaração de:</p> <p>A - Não ter respondido e não estar respondendo processo administrativo e/ou criminal.</p> <p>B - Não apresentar no cadastro de pessoa física nenhum impedimento para movimentação bancária.</p> <p>C - Estar com situação regular junto à Receita Federal.</p> <p>D - Estar em dia com as obrigações eleitorais.</p>	09/02/2026
III –	Entrega do Plano de ação/gestão pelo candidato à comissão.	10/02/2026
IV –	Entrevista de Conhecimento observando a BNCC de Competências do Diretor Escolar Parecer CNE/CP Nº 4/2021;- <b>Presencial, auditório da SEMED</b>	10/02/2026
V –	Consulta Pública à Comunidade Escolar e Resultado da <b>ELEIÇÃO.</b>	20/02/2026
VI	Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.	23/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
 Rua Trav. Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – CEP: 29.843-000.  
 Telefax: (027) 3753-1001 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



**ANEXO 2:**  
**ESQUEMA PARA REDAÇÃO DO PLANO DE**  
**GESTÃO TRIÊNIO 2026/2028**

NOME:

NOME DA ESCOLA A QUAL ESTÁ PLEITEANDO A VAGA:

<b>1- DIMENSÃO POLÍTICO INSTITUCIONAL</b>		
COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO (O que é?)	AÇÕES ESPERADAS (o que fará?)
- Liderança na Gestão da Escola		
- Visão sistêmica e estratégica		
- Organização escolar		
<b>2 – DIMENSÃO PEDAGÓGICA</b>		
COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO (O que é?)	AÇÕES ESPERADAS (o que fará?)
- Melhorar o índice do IDEB/IDEBES da Unidade Escolar.		
- Promover clima propício ao desenvolvimento educacional dos educandos.		
- Apoiar os profissionais diretamente envolvidos no ensino e na aprendizagem.		
<b>3- DIMENSÃO ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA</b>		
COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO (O que é?)	AÇÕES ESPERADAS (o que fará?)
- Coordenar as atividades administrativas.		
- Coordenar as equipes de trabalho.		
- Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.		
<b>4 – DIMENSÃO PESSOAL &amp; RELACIONAL</b>		
COMPETÊNCIAS	DESCRIÇÃO (O que é?)	AÇÕES ESPERADAS (o que fará?)
- Ser proativo.		
- Saber comunicar-se e lidar com os conflitos.		
- Cuidar e apoiar as pessoas.		